

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1943.



CD/22986.18129-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à medida provisória nº 1108, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art. XXX a Lei 5.991, de 19 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”, para disciplinar a atuação do farmacêutico substituto e a atuação remota do farmacêutico.

Art. 2º. O art. 15 da Lei 5.991, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 15.....

.....

§ 4º O farmacêutico substituto poderá exercer sua atividade em qualquer farmácia do grupo empresarial com o qual mantiver vínculo empregatício.



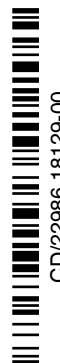
* C D 2 2 9 8 6 1 8 1 2 9 0 0 *



§ 5º – É permitida a assistência remota pelo farmacêutico, segundo as normas regulamentadoras:

I – em intervalos inter e intrajornadas de trabalho e em folgas ou impedimentos eventuais dos farmacêuticos responsáveis; e

II – no período noturno, após vinte e duas horas, para estabelecimentos que operarem vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana. ” (NR)



CD/22986.18129-00

JUSTIFICAÇÃO

A questão da substituição eventual dos farmacêuticos é recorrente e apresenta inúmeras situações em que a solução inevitável é, sem sombra de dúvida, o atendimento à distância. A falta de profissionais faz com que a substituição eventual ou a presença física ininterrupta em estabelecimentos, especialmente em cidades pequenas, sejam graves obstáculos para o funcionamento de farmácias.

É evidente a importância do farmacêutico para orientar o público que, com muita frequência, busca esclarecimentos sobre interações medicamentosas, posologia e possibilidade de intercambiar medicamentos. No entanto, nos dias atuais, onde a comunicação é extremamente facilitada e até mesmo a telemedicina avança significativamente, tem-se mostrado impossível não considerar o trabalho remoto para esses profissionais em casos de substituição em intervalos permitidos pela lei, como os para repouso ou alimentação, ou em imprevistos, folgas ou em horas avançadas.

Por outro lado, a possibilidade de que um único farmacêutico integrante da empresa possa atuar como substituto em diferentes unidades do grupo será elemento facilitador da organização do funcionamento dos estabelecimentos.



* C D 2 2 9 8 6 1 8 1 2 9 0 0 *

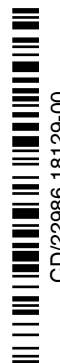


Esta consideração leva-me a apresentar a presente emenda, que contempla essas possibilidades. Tenho a certeza de que ela conta com o apoio dos profissionais de Farmácia e que, no processo de tramitação, será bastante aperfeiçoada pelos ilustres Pares.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado FELÍCIO LATERÇA



CD/22986.18129-00



* C D 2 2 9 8 6 1 8 1 2 9 0 0 *